



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 5/2026 - COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO– COINOVA - 26/06/2026

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas, através de videoconferência, realizou-se a 13ª Reunião Extraordinária do Conselho de Inovação do IFPB. Participantes da reunião: A reunião foi presidida pela Pró-Reitora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, presidente do Conselho, e contou com a participação dos membros a seguir. Membros: Valdecir Teófilo Moreno, Erick Augusto Gomes de Melo, Moacyr Pereira da Silva, André Felipe Cavalcante Silva, Carolina de Brito Barbosa, Claudio Lima de Menezes, Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, Fábio Lucena de Andrade (substituindo Alexsandra Cristina Chaves), José Jacinto Freire de Albuquerque Júnior (substituindo Anna Clara Feliciano Mendonça). **1. Abertura:** A Presidente saudou aos conselheiros, agradecendo a presença de todos. **2. Expediente:** 2.1 Ausência justificada: Filipe Lucena Medeiros de Andrade e Alexsandra Cristina Chaves.. **3. Ordem do Dia:** A presidente apresentou a pauta da reunião, composta por três processos para análise e deliberação.

a) **Processo nº 23381.002419.2024-40**– Análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Recursos ao Segundo Acordo de Parceria entre o IFPB e a **empresa Synchro Sistemas de Informação Ltda.**, referente ao **projeto IFPB4SYNCHRO**. (Relator: **Valdecir Teófilo Moreno**). O relator iniciou a leitura do parecer informando que o processo versa sobre a solicitação de apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Segundo Acordo de Parceria firmado entre o IFPB e a empresa Synchro Sistemas de Informação Ltda., destacando que o aditivo contempla a inclusão de duas novas macroentregas no projeto, denominadas Macroentrega 5 e Macroentrega 6. Esclareceu que a Macroentrega 5 contempla a adaptação das soluções de geração de documentos fiscais eletrônicos às exigências da Reforma Tributária, abrangendo a reestruturação dos cálculos do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), bem como a implementação de novos modelos de documentos fiscais eletrônicos. Ressaltou que os objetivos dessa etapa consistem em desenvolver soluções que promovam maior agilidade no cumprimento das obrigações tributárias municipais, estaduais e federais, além da adequação dos padrões de emissão de notas fiscais eletrônicas às normas estabelecidas pelos entes federativos. Na sequência, informou que a Macroentrega 6 prevê a implementação de um repositório centralizado para armazenamento e recuperação de notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas, visando automatizar a integração entre os sistemas emissores de documentos fiscais e os sistemas de apuração de obrigações acessórias, bem como facilitar o desenvolvimento de novos produtos inovadores. O relator consignou que as alterações propostas implicam readequação orçamentária e revisão da negociação relativa à propriedade intelectual. Registrou, ainda, que a análise jurídica foi realizada à luz da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), do Decreto nº 9.283/2018, das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, verificando a conformidade da minuta com os princípios da Administração Pública, as diretrizes de governança e inovação e os entendimentos consolidados pela Advocacia-Geral da União. Esclareceu que o Segundo Termo Aditivo integra o processo administrativo originalmente

aprovado pelo COINOVA, composto por mais de quatrocentas páginas, razão pela qual a análise restringiu-se exclusivamente às alterações introduzidas pelo aditivo, considerando a presunção de legitimidade dos atos anteriormente aprovados. Na análise documental, destacou que o processo contém solicitação formal do pesquisador responsável para celebração do aditivo, a minuta do Segundo Termo Aditivo, o Plano de Trabalho atualizado, checklist de análise documental, manifestação técnica da Agência de Inovação, manifestação de anuência da empresa parceira e despacho administrativo encaminhando o processo ao Comitê para deliberação. Informou ainda que o valor global do projeto passará a ser de R\$ 3.552.402,12, em razão da inclusão de recursos adicionais destinados às novas atividades previstas, detalhando a composição financeira entre aportes da empresa, recursos financeiros da EMBRAPPII, contrapartida econômica do IFPB, custos operacionais da Fundação de Apoio (FUNETEC), compensação financeira relativa à cessão de direitos de propriedade intelectual e recursos destinados à gestão da inovação. O relator observou que o prazo de execução do projeto será ampliado de 24 para 36 meses, com nova previsão de encerramento em 30 de junho de 2027. Em seguida, apresentou os principais apontamentos constantes da manifestação técnica da Agência de Inovação, destacando a necessidade de: a) correção da divergência identificada nos valores constantes do checklist documental; b) inclusão, na cláusula terceira do termo aditivo, do valor total da compensação financeira referente à propriedade intelectual, e não apenas do valor acrescido pelo aditivo; c) adequação da numeração dos itens do Plano de Trabalho para manter compatibilidade com o documento original; d) ajustes nas referências ao cronograma físico, e) unificação das seções do Plano de Trabalho que possuem a mesma nomenclatura, visando maior organização e clareza documental. Ao final, concluiu que o processo se encontra devidamente instruído, que houve manifestação técnica favorável da Agência de Inovação e anuência formal da empresa parceira quanto às alterações propostas, **opinando pela aprovação do Segundo Termo Aditivo**, condicionada ao cumprimento integral dos ajustes formais apontados na manifestação técnica, a fim de assegurar a consistência, transparência e regularidade do instrumento. Encerrada a apresentação, a Presidente agradeceu ao relator pelo trabalho desenvolvido e abriu a matéria para discussão. Não havendo pedidos de esclarecimento ou manifestações dos conselheiros, a matéria foi submetida à votação. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

b) **Processo nº 23381.009936.2021-05 - Análise da Minuta de atualização da Política de Inovação do IFPB.** (Relator: **Érick Augusto Gomes de Melo**) O relator apresentou o histórico do processo, esclarecendo que a atualização da Política de Inovação decorre da necessidade de adequação às recomendações da Auditoria Interna, da Controladoria-Geral da União (CGU) e, especialmente, das mudanças de entendimento promovidas pela Advocacia-Geral da União (AGU) acerca da gestão de receitas oriundas dos instrumentos de parceria previstos no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Em sua apresentação, o relator contextualizou o processo de construção da Política de Inovação, destacando que sua elaboração original ocorreu em 2021, quando foi instituída comissão específica, realizadas reuniões técnicas, consulta pública e tramitação perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho Superior (CONSUPER), culminando na aprovação da Resolução CONSUPER nº 84/2021. Na sequência, detalhou o ciclo de revisão normativa iniciado em 2024, motivado por recomendações dos órgãos de controle e por pareceres da Procuradoria Federal que, à época, restringiam a possibilidade de delegação às fundações de apoio da gestão de receitas provenientes dos acordos de parceria. Explicou que tais interpretações ocasionaram a edição de normas transitórias e um período de insegurança jurídica, posteriormente superado com a revisão do entendimento da Advocacia-Geral da União, consolidada no Parecer nº 00441/2025, que reconheceu a possibilidade de gestão dessas receitas pelas fundações de apoio, desde que observados mecanismos de governança, controle e aplicação finalística. O relator destacou que, diante desse novo paradigma jurídico, foi constituída comissão técnica para promover a revisão integral da Política de Inovação, adequando-a ao novo entendimento da AGU e incorporando novos instrumentos previstos no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Durante a apresentação, foram detalhadas as principais alterações promovidas na minuta, dentre as quais se destacam : a) atualização do glossário, com inclusão de novos conceitos relacionados às receitas próprias, convênios de ciência, tecnologia e

inovação (CT&I) e Termos de Execução Descentralizada (TED); b) alteração da nomenclatura do Comitê de Inovação para Conselho de Inovação do IFPB (COINOVA), fortalecendo seu caráter deliberativo; c) reestruturação do artigo referente à gestão financeira das receitas próprias, disciplinando a captação, gestão, aplicação e controle dos recursos administrados por fundações de apoio; d) substituição da previsão de constituição de fundo patrimonial pela criação de um Fundo de Inovação, destinado à aplicação dos recursos exclusivamente em ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e gestão da política institucional de inovação; e) inclusão de capítulo específico disciplinando os Convênios de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), estabelecendo sua diferenciação em relação aos Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; f) criação de capítulo destinado aos Termos de Execução Descentralizada (TED) voltados para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; g) inclusão de capítulo específico regulamentando projetos desenvolvidos no âmbito da Lei de TICs, disciplinando a aplicação dos recursos destinados à infraestrutura, gestão da inovação e fortalecimento institucional. O relator ressaltou que a atualização da política representa significativo avanço institucional, conferindo maior segurança jurídica à atuação do IFPB nas relações com empresas, fundações de apoio e demais instituições parceiras, além de possibilitar melhor gestão dos recursos oriundos dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ao final de sua exposição, **manifestou voto favorável à aprovação da minuta revisada da Política de Inovação**, recomendando seu encaminhamento à Procuradoria Federal para análise jurídica e, posteriormente, ao Conselho Superior para deliberação definitiva. Aberta a discussão, a Presidente, Professora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, parabenizou o relator pelo trabalho desenvolvido, destacando a relevância da atuação técnica do professor Érick Augusto Gomes de Melo e da comissão responsável pela revisão da política, especialmente nas tratativas junto à Advocacia-Geral da União que culminaram na revisão do entendimento jurídico acerca da gestão das receitas próprias. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno também registrou reconhecimento ao trabalho realizado, ressaltando que os resultados alcançados extrapolam os interesses institucionais do IFPB, beneficiando todo o sistema federal de ensino e pesquisa ao consolidar novo entendimento jurídico aplicável aos instrumentos de inovação. Em agradecimento às manifestações, o relator enfatizou que os avanços obtidos decorrem do trabalho coletivo desenvolvido pela equipe técnica do Polo de Inovação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelos integrantes do Conselho de Inovação, destacando o ambiente colaborativo existente no ecossistema de inovação do IFPB e sua contribuição para o fortalecimento institucional. Durante os debates, a Presidente informou que, paralelamente à atualização da Política de Inovação, encontra-se em elaboração normativa específica destinada à regulamentação da utilização das receitas próprias e à contratação das fundações de apoio, visando conferir maior transparência, segurança jurídica e eficiência na gestão desses recursos. O relator complementou esclarecendo que a futura regulamentação disciplinará a utilização dos recursos remanescentes provenientes dos projetos de inovação, mediante celebração dos instrumentos jurídicos adequados, observando rigorosamente as exigências legais e o controle exercido pelo COINOVA. Também foi esclarecido que os recursos integrantes do futuro Fundo de Inovação terão destinação exclusiva às atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e gestão da política institucional de inovação, conforme previsto na legislação aplicável, podendo beneficiar tanto a Reitoria quanto os campi do IFPB, mediante critérios técnicos e deliberação do Conselho de Inovação. Encerradas as discussões e não havendo novas manifestações, a Presidente submeteu a matéria à votação. **O parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos conselheiros presentes no momento da votação.**

c) **Processo nº 23381.004071.2026-97-** Análise da Minuta de proposta do Segundo Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **Nullscar**, referente ao **projeto Adesiveflow 2**. (Relator: **André Felliipe Cavalcante Silva**) Antes do início da relatoria, foi informado pela Direção-Geral do Polo de Inovação que o processo já havia retornado da Procuradoria Federal, tendo recebido parecer jurídico favorável, contendo apenas recomendações formais, sem ressalvas capazes de impedir a celebração do acordo. Em seguida, o relator apresentou seu parecer, destacando que o projeto constitui o segundo acordo de parceria firmado entre o IFPB e a empresa Nullscar, fato que evidencia o êxito da

parceria anteriormente desenvolvida e a continuidade da cooperação entre as instituições. Esclareceu que o projeto tem por objetivo desenvolver um protótipo automatizado destinado à dosagem e mistura de silicões bicomponentes para fabricação de fitas de silicone utilizadas em processos de cicatrização, integrando sistema de cura térmica em compartimentos independentes e aperfeiçoando o processo produtivo por meio da automação industrial. Esclareceu também que o projeto está estruturado em três macroentregas, distribuídas ao longo de doze meses de execução, apresentando cronograma físico-financeiro compatível com o modelo operacional da EMBRAPPII. Na apresentação da composição financeira, registrou que o projeto contará com aportes provenientes da EMBRAPPII, da Unidade EMBRAPPII/IFPB, do SEBRAE e da empresa parceira, totalizando investimento global de R\$ 903.676,51, incluídos os custos incorridos e demais despesas correlatas. O relator destacou que a documentação constante dos autos contempla a minuta do Acordo de Parceria, Plano de Trabalho, parecer técnico, checklist documental, documentação jurídica da empresa, carta de enquadramento do SEBRAE, relatório de negociação de propriedade intelectual e demais documentos exigidos pela regulamentação institucional. No mérito, concluiu que a proposta atende aos requisitos previstos na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 9.283/2018 e na Política de Inovação do IFPB, caracterizando efetiva atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com risco tecnológico compatível com projetos dessa natureza e potencial de geração de inovação incremental para o setor de dispositivos médicos. Entretanto, o relator registrou a necessidade de realização de alguns ajustes antes da assinatura do instrumento, dentre eles: a) a apresentação das declarações de limitação de carga horária, ausência de conflito de interesses e observância do teto remuneratório pelos servidores participantes do projeto; b) adequação da cláusula referente às contas específicas do projeto para contemplar também os recursos provenientes do SEBRAE; c) correção da divergência identificada no valor global do projeto; d) atualização do modelo do Acordo de Parceria para a versão vigente; e) adequação dos valores relativos às diárias, em conformidade com a Instrução Normativa do Polo de Inovação; f) aprimoramento da motivação constante do Plano de Trabalho para evidenciar a distinção entre o projeto atual e o projeto anteriormente desenvolvido com a mesma empresa. Durante a discussão, a Direção-Geral do Polo de Inovação observou que a denominação "AdesiveFlow 2" poderia induzir terceiros, especialmente órgãos de controle e auditores, à interpretação de que se trataria apenas da continuidade ou de um aditivo ao projeto anterior, quando, na realidade, constitui novo projeto de pesquisa, ainda que baseado em conhecimentos obtidos na iniciativa precedente. O relator informou que, ao comparar os objetivos dos dois projetos, verificou elevado grau de similaridade textual, razão pela qual solicitou ao coordenador do projeto esclarecimentos adicionais acerca das diferenças tecnológicas existentes entre ambos. Após os esclarecimentos recebidos, entendeu ser necessária a inclusão, no Plano de Trabalho, de justificativa técnica demonstrando expressamente os elementos inovadores e as diferenças entre os projetos. A Presidente, Professora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, ponderou que eventual alteração da denominação do projeto exigiria compatibilização com toda a documentação processual, inclusive futura resolução do Conselho, motivo pelo qual sugeriu que, em vez da mudança do nome, fosse reforçada, no Plano de Trabalho, a descrição técnica das diferenças existentes entre os dois projetos. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno acompanhou esse entendimento, ressaltando que a utilização da expressão "AdesiveFlow 2" pode sugerir tratar-se de simples continuidade do projeto anterior, sendo recomendável que a documentação demonstre de forma inequívoca tratar-se de novo projeto de inovação, com objeto próprio e desenvolvimento tecnológico distinto. Também foi sugerida a elaboração de nota técnica ou justificativa complementar para facilitar futuras análises por órgãos de controle. Diante das discussões, o relator promoveu ajustes em seu parecer durante a própria reunião, substituindo a redação inicialmente proposta por recomendação expressa para que seja evidenciada, no Plano de Trabalho, a diferenciação entre o projeto atual e o projeto anteriormente executado, evitando interpretações equivocadas quanto à natureza da proposta. Encerradas as discussões, a Presidente submeteu a matéria à votação. **O parecer foi aprovado por unanimidade, condicionando-se a aprovação da minuta à realização dos ajustes e complementações indicados no voto do relator, especialmente quanto à explicitação das diferenças entre o projeto "AdesiveFlow 2" e o projeto anteriormente desenvolvido.**

4. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos e deu encerramento à reunião. Para

constar nos registros do COINOVA, eu, Márcia Donato Meira Fernandes, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, vinte de julho de dois mil e vinte e seis. XXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 22/07/2026 16:56:10.
- Valdecir Teofilo Moreno, DIRETOR(A) - CD4 - DIT-RE, em 22/07/2026 17:02:39.
- Claudio Lima de Menezes, CONTADOR, em 22/07/2026 17:04:53.
- Jose Jacinto Freire de Albuquerque Junior, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 22/07/2026 17:49:58.
- Andre Fellipe Cavalcante Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2026 08:02:09.
- Moacyr Pereira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2026 08:58:17.
- Fabio Lucena de Andrade Gomes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2026 10:26:42.
- Marcia Donato Meira Fernandes, AUX EM ADMINISTRACAO, em 23/07/2026 14:25:15.
- Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/07/2026 14:39:03.
- Erick Augusto Gomes de Melo, DIRETOR(A) - CD2 - POLOIFPB-RE, em 24/07/2026 16:07:56.
- Carolina de Brito Barbosa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/07/2026 08:44:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 908162
Verificador: 3796bc09e2
Código de Autenticação:

